

Fortaleza, 17 de Dezembro de 2020.

À

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Ref. PAD 25.467/2020.

Ciente.

Como discutido inclusive em reunião do Comitê Estratégico deste Regional, não há no caso caracterização de situação emergencial, devendo a aquisição se submeter ao regular certame licitatório.

Ademais, deve-se buscar uma caracterização de papel que propicie maior competitividade ao processo licitatório, devendo-se para tanto proceder à pesquisa de especificações adotadas por outros Tribunais Regionais Eleitorais.

Para redefinição do termo de referência e demais providências.

**HUGO PEREIRA FILHO**  
DIRETORIA-GERAL